



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PACAJÁ
PROCURADORIA

PARECER JURÍDICO

Interessada: Comissão Permanente de Licitação

Processo nº. 02/2019-07

1. Relatório

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Procuradoria na qual se requer análise jurídica acerca da fase instrutória de inexigibilidade de processo licitatório para contratação de serviços técnicos especializados de consultoria em transparência pública.

Integram os autos os seguintes documentos:

- a) Solicitação de abertura de processo administrativo;
- b) Autorização para realização da licitação;
- c) Justificativa da contratação, razões da escolha e justificativa do preço;
- d) Declaração de adequação orçamentária e financeira;
- e) Atestado de capacidade técnica;
- f) Certidões de regularidade jurídica e fiscal da empresa;
- g) Proposta;
- h) Minuta do Contrato.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PACAJÁ
PROCURADORIA**

2. Fundamentos Jurídicos

A contratação, pela administração pública, de empresa prestadora de serviços por inexigibilidade de licitação encontra previsão expressa nos artigos 25, inciso II e 13, inciso V da Lei 8.666/93.

No caso sob exame verifico que a notória especialização e a singularidade do objeto foram devidamente avaliadas e atestadas pelo gestor, razão pela qual concluo pela regularidade formal da fase instrutória deste procedimento.

Cumprе salientar que esta Procuradoria não analisa o mérito dos atos administrativos relacionados à definição da singularidade do objeto e da notória especialização da parte contratada, restringindo-se apenas à regularidade formal da conjugação dos fatores que lhe foram apresentados.

Por fim, verifico que a minuta do contrato atende aos requisitos elencados na Lei nº. 8.666/93, estando apta a produzir os efeitos jurídicos esperados.

3. Conclusão

Ante o exposto, opinamos pela possibilidade jurídica da contratação dos serviços especializados em transparência pública por inexigibilidade de licitação, desde que seja mantida a observância aos requisitos legais anteriormente elencados.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Pacajá, Pará, 08 de janeiro de 2019.

Alfredo Bertunes de Araújo

Procurador-Geral do Município de Pacajá - OAB-PA 24.506-A - Decreto
nº. 027/2017